



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA
PORTARIA CONSUP Nº 017, DE 25 DE JUNHO DE 2018

AVISO Nº 03

Assunto: Procedimentos de inscrição e votação para escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central

O Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, PORTARIA CONSUP Nº 017, DE 25 DE JUNHO DE 2018, divulga que os **procedimentos de inscrição e votação para escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central** obedecerá o disposto na seção V, Capítulo II do Regulamento do Processo de Consulta, no que couber, sendo o voto direto, facultativo e secreto, por candidato/segmento, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito. A votação será individual e com uso de cédulas de papel, conforme modelo a ser apresentado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

São Luís, 16 de julho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rommel de S. Neves', is written over a light blue rectangular stamp.

ROMMEL DE SOUSA NEVES
Presidente
Portaria CONSUP nº 017/2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE
CONSULTA-2018**

PORTARIA CONSUP Nº 017, DE 25 DE JUNHO DE 2018

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DOS SERVIDORES TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS E DO CORPO DISCENTE PARA A COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL
CENTRAL**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do Campus Coelho Neto, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissão Eleitoral Local do Campus.

Art. 2º Os representantes, titulares e suplentes, do corpo docente, dos servidores técnicos administrativos e do corpo discente para a Comissão Eleitoral Local do Campus serão escolhidos por seus pares, por segmento e por meio de Assembleia, na forma deste Regulamento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local do Campus indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, na forma deste Regulamento, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Para compor a Comissão Eleitoral Central deverá ser indicado no máximo 01 (um) representante titular ou suplente, por segmento, do Campus.

§ 2º Os titulares da Comissão Eleitoral Local do Campus que passarem a integrar a Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção V
DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

Art. 10. A inscrição e a votação será efetivada em assembleia, por segmento, conforme disposto no art. 6º deste regulamento.

Art. 11. A realização dos procedimentos de inscrição e de votação ficará a cargo do Diretor Geral do Campus ou de servidor por ele indicado devendo seguir os seguintes critérios:

I – a assembleia deverá ser aberta com 50% (cinquenta) dos membros por segmento em primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 15 (quinze) minutos decorridos da primeira, com qualquer número sendo exigida a lista de presença devidamente assinada;

II – instalada a assembleia serão abertas num prazo de até 20 minutos as inscrições dos candidatos por meio de preenchimento de fichas, conforme Anexo III;

III – homologadas as inscrições, será apresentada a lista de candidatos por ordem alfabética e cada um deles terá um prazo de até 05 (cinco) minutos para se manifestar quanto a sua candidatura perante a assembleia;

IV – após a manifestação dos candidatos, a assembleia, por meio de voto facultativo e aberto, elegerá os seus respectivos representantes;

V – procedida a eleição dos titulares, ato contínuo será realizada a segunda fase de votação dos respectivos suplentes; e

VI – encerrada a votação, o Diretor Geral ou seu representante encaminhará à Comissão Disciplinadora e Organizadora do Processo de Consulta o resultado da escolha por segmento no prazo estabelecido no Anexo I.

§ 1º Todos os procedimentos da assembleia deverão ser registrados em ata por um secretário designado *AD HOC* pelo Diretor Geral ou pelo representante por ele indicado.

§ 2º As impugnações de inscrição de candidatos ou de votos deverão ser requeridas e julgadas pelo Diretor Geral ou pelo representante por ele designado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora durante a respectiva etapa da realização da assembleia, sem que haja prejuízo ao resultado final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem durante a assembleia serão dirimidos pelo Diretor Geral ou pelo representante por ele indicado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

Art. 12. Poderão candidatar-se todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto nos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

Art. 13. São considerados votantes todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

Art. 14. Serão declarados eleitos, por segmento, os 03 (três) candidatos a membros titulares e suplentes que obtiverem mais votos.

Parágrafo único. Serão suplentes do primeiro, do segundo e do terceiro titulares eleitos, o primeiro, o segundo e o terceiro escolhidos na segunda fase de votação, respectivamente, por segmento.

Art. 15. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá ao seguinte:

a) candidatos servidores:

I – maior idade;

II– maior tempo no serviço público.

b) candidatos discentes:

I - maior idade;

II – matrícula mais antiga.

Art. 16. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora, de posse dos resultados, os enviará ao Presidente do Conselho Superior que designará os membros escolhidos no prazo do Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Seção I
DOS REPRESENTANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. A Comissão Eleitoral Central será integrada pelos seguintes representantes:

- I – três do corpo docente;
- II – três dos servidores técnicos administrativos; e
- III – três do corpo discente.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos pelas Comissões Eleitorais de *Campi*.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos na data, local e horários fixados no Anexo I.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Superior; e
- IV – decidir sobre os casos omissos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Central será integrada pelos seguintes representantes:

- I – três do corpo docente;
- II – três dos servidores técnicos administrativos; e
- III – três do corpo discente.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos pela Comissão Eleitoral Local do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º A Comissão Eleitoral Central elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos na data, local e horários fixados no Anexo I.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Superior; e
- IV – decidir sobre os casos omissos.

**Seção II
DA REUNIÃO**

Art. 19. Os membros da Comissão Eleitorais Local do Campus, por convocação do Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, reunir-se-ão em conjunto e em sessão única, em data determinada no Anexo I - Calendário Eleitoral, para indicarem, entre seus membros, os representantes titulares e suplentes para composição da Comissão Eleitoral Central, bem como deliberar sobre a data da reunião de instalação dos trabalhos.

Parágrafo único. Será exigida a presença de 2/3 dos membros, por segmento, para que seja dado início a reunião de que trata o *caput*.

**Seção III
DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

Art. 20. A inscrição e a votação serão efetivadas na reunião, em sessão única dos membros da Comissão Eleitoral Local do Campus, por segmento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 21. A realização dos procedimentos de inscrição e de votação ficará a cargo da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta e será divulgada até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central será aplicado no que couber os procedimentos de inscrição e votação de que trata a Seção V, Capítulo II deste regulamento.

Art. 22. Poderão candidatar-se todos os membros da Comissão Eleitoral Local do Campus presentes na sessão, por segmento.

Art. 23. São considerados votantes todos os membros da Comissão Eleitoral Local do Campus, por segmento e que estejam presentes na reunião.

Art. 24. O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos.